

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Incorpora gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 13 de abril de 2.012.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º - As gratificações concedidas através da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007, e do artigo 2º da Lei Complementar nº 636, de 03 de abril de 2.012, aos Membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e/ou Membro da Equipe de Apoio em Pregões, ocupantes de provimento efetivo, passam a incorporar aos seus respectivos vencimentos, á proporção de 1/10 (um décimo) por ano na respectiva função, limitada à 10/10 (dez décimos).

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo 3º, da Lei Complementar nº 495, de 12 de setembro de 2.007.

Leme, 03 de julho de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme